

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrital CELINA LEÃO - PSD

REQUERIMENTO Nº
(Da Senhora Deputada CELINA LEÃO)

RQ 1069 /2011

L I D O
Em, 06/12/11
ONG 12079
Assessoria de Plenário

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à Presidência:

☐ ouvida a Mesa, para deliberar à vista do parecer de relator designado.

☒ por intermédio do Gabinete da Mesa Diretora, para deferimento ou indeferimento.

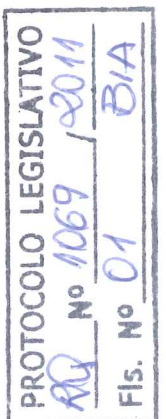
Em, 07/12/2011

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Requer o encaminhamento de solicitação de informação ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Administração Pública do Distrito Federal, a respeito dos servidores efetivos cedidos pelo Governo do Distrito Federal.

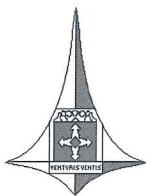
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeremos, nos termos dos art. 60, inc. XXIII da Lei Orgânica do Distrito Federal e art. 15, inc. III; art. 39, § 2º, inc. XII e art. 40 ambos do Regimento Interno desta Casa, que seja solicitado ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Administração Pública do Distrito Federal, por intermédio da Mesa Diretora, sob pena de Crime de Responsabilidade, o envio de informações, no prazo máximo de trinta dias, a respeito dos servidores efetivos cedidos pelo Governo do Distrito Federal, nos termos dos seguintes quesitos:



1. Relação nominal, contendo o órgão cedente e cessionário, o setor de lotação, a carreira e a especialidade dos servidores cedidos para a Administração Pública Direta ou Indireta Federal e/ou quaisquer Entes Federados, inclusive cedidos internamente aos Órgãos do Distrito Federal?





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrital CELINA LEÃO - PSD

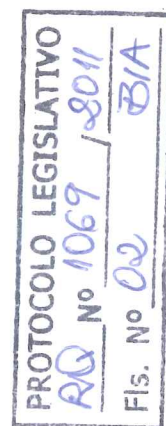
2. Quais os critérios utilizados para autorização das cessões dos Servidores Efetivos do quadro da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, bem como a renovação dessas cessões.

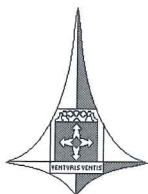
JUSTIFICATIVA

O art. 60, inc. XXXIII, da LODF estabelece como sendo de competência desta Casa de Leis o “encaminhamento, por intermédio da Mesa Diretora, de requerimento de informação aos Secretários de Estado, implicando crimes de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa”.

Importante salientar que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do DF, conforme estatui o art. 77, da LODF:

“Art. 77 A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.”





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrital CELINA LEÃO - PSD

A fiscalização é necessária frente à ausência de servidores, exaustivamente denunciada na imprensa local, que tem prejudicado diretamente a qualidade dos serviços públicos distritais.

Diante do exposto conclamamos o apoio dos nobres Deputados Distritais para que possamos aprovar mais esta iniciativa de fiscalização.

Sala das Sessões, em de novembro de 2011.

Celina Leão
Deputada Distrital

